

COMISSÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

PROCESSO N°: E-03/100.490/2009

INTERESSADO: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PARECER CEE Nº 142/2010

Determina fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte do Sistema Estadual de Ensino, por intermédio da Coordenação de Inspeção Escolar, sobre inclusão de estudante no **Colégio São Vicente de Paulo**, localizado na Rua Miguel de Frias, nº 123, Icaraí, Niterói/RJ, a fim de apurar denúncia feita ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Trata-se de denúncia feita ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na data de 31/03/2010 (fls. 3), pela Srª Dayse Ruth Abreu Valentim de Araújo, sobre o tratamento que sua filha, Gabriela Abreu de Araújo, 11 anos, portadora da Síndrome de Asperger (autismo), recebeu por parte da Equipe Pedagógica do Colégio São Vicente de Paulo, situado na Rua Miguel de Frias, nº 123, Icaraí, Niterói/RJ, que se negou a prestar auxílio específico à aluna durante as avaliações, já que por conta de sua necessidade especial, a mesma tem dificuldade de se concentrar, logo, precisa de alguém que leia as questões para ela. Por conta disso, Gabriela não teve bom rendimento em suas avaliações e teve que repetir o ano letivo, perdendo, assim, a bolsa de estudos que possuía.

Além disso, a unidade escolar também solicitou à mãe, Srª. Dayse, que procurasse uma escola menor, que pudesse atender melhor às condições especiais da criança. Todos esses descasos com a aluna Gabriela Abreu de Araújo vão DE encontro à Lei Federal 9391/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu Título III, artigo 4º, Incisos III, V e IX; bem como ao Título V da Educação Especial.

O Colégio São Vicente se manifestou por meio de seus advogados, em 06/04/2009, solicitando que fosse agendada uma reunião com Exmo. Dr. Promotor de Justiça responsável para que pudessem esclarecer os devidos fatos. E em 14/04/09 os diretores da unidade escolar em questão compareceram à solicitada reunião e informaram que "juntariam no procedimento as informações do colégio", tal procedimento tinha o prazo de 30 dias para ser realizado, porém até a data de 02/06/09 os tais documentos mencionados não haviam sido juntados (fls. 83/85).

O processo chegou a este Conselho em 14/07/09 (fls. 91) tendo como anexos apenas os mesmos documentos referentes à denúncia, ressalta-se então que a unidade escolar não cumpriu o prazo de juntar processo tais informações escolares como alegaram seus diretores.

Processo nº:E- 03/100.490/2009

Em resumo, o que a denunciante solicita é que o poder Público apure e se posicione em relação à instituição de ensino, para que outras crianças não sofram o constrangimento que sua filha sofreu.

VOTO DA RELATORA

Diante de tudo que nos autos foi apurado, requeiro que se constitua uma Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação da situação da estudante Gabriela Abreu de Araújo no seu processo de inclusão escolar, e ainda das condições que favoreçam a permanência da estudante na Instituição.

Recomendo que essa Comissão congregue todos os envolvidos no processo educativo do estudante (pais, profissionais que compõem a equipe Pedagógica e Administrativa da U.E.), por entender que o processo de inclusão vai além de disputa jurídico-administrativa, exigindo o investimento e o comprometimento de todos os envolvidos na formação do estudante, quais sejam, estudante, família, escola, estado e a sociedade como um todo. Ressalto que este entendimento emana do desejo e do esforço que o Estado vem desenvolvendo, no sentido de promover a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Determino o prazo de 12 meses, a partir da publicação deste Parecer em D.O., para que a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação emita relatório que reflita a situação do processo educativo do estudante.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Inclusão e Diversidade acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010.

Raymundo Nery Stelling Junior – Presidente Rosiana de Oliveira Leite – Relatora Lincoln Tavares Silva Maria Inês Azevedo de Oliveira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 13/09/2010 Publicado em 16/09/2010 Pág.19